

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23518.013971/2024-87

2. Descrição da necessidade

O objeto consiste em contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação. A demanda se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, conhecida como "a Nova Lei de Licitações", que instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação.

A contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) se justifica em razão da obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos (conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008). Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

A contratação do serviço descrito acima atenderá a demanda do Instituto Federal de Pernambuco - *Campus* Cabo de Santo Agostinho, de modo a permitir que sejam solicitadas e atendidas as demandas da instituição.

Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender às legislações, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Direção Geral	David Gustavo da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação do Instituto Federal de Pernambuco - *Campus* Cabo de Santo Agostinho em jornal diário de grande circulação, com vigência de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

3.1 Sujeição às normas técnicas e legais

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação". No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação.

No que tange o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou no seguinte sentido:

“A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação.”

A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos, portanto. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

“O conceito de ‘grande circulação’ é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa).

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas.

Veja, como exemplo, que a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) editou a Resolução nº 01/2021 no seguinte sentido:

CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos anos, por razões econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas, com a conseqüente descontinuidade das suas versões em suporte físico (papel), inclusive o Diário Oficial da União, que passou a ser exclusivamente eletrônico e publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional, em decorrência do Decreto nº 9.215/2017; (...) 1. No âmbito da competência desta JUCEPE, nos atos inerentes ao registro ou dele decorrentes, em conformidade com os precisos limites do mencionado artigo 32, inciso II, da Lei nº 8.934/94, as publicações determinadas pelos artigos 1.152, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), 2895 da Lei nº 6.404/1976 e 386 da Lei nº 5.764/1971, **poderão ser realizadas em jornais eletrônicos ou digitais, cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado**, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas, em perfeita consonância com os respectivos Anexos IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), V (Manual de Registro de Sociedade Anônima) e VI (Manual de Registro de Cooperativa) da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

3.2. Requisitos de qualidade

Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, ressalta-se que a EBC detém o de distribuição monopólio legal da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal, nos termos das Leis nº 6.650/1979 e nº 11.652/2008. Em decorrência disso, apresenta percentual de desconto maior que os praticados no mercado. Destaca-se ainda que por meio da contratação direta há vantagem de menor tempo de tramitação.

Anteriormente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitação em jornal diário de grande circulação do Instituto Federal de Pernambuco - Campus Cabo de Santo Agostinho era prestado no âmbito do Contrato nº 05/2019, pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, conforme o Processo SEI 23518.005579.2019-91.

À época, o contrato foi celebrado por meio de inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil reais), para o período de cada doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses. Destaca-se que em junho de 2024 o referido contrato não foi prorrogado em virtude da do limite de prorrogações estabelecido. A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal.

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 538 /1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC. Além deles, também a Câmara dos Deputados (1420824) e o Senado Federal (1420813), mesmo pertencentes ao Poder Legislativo e não ao Executivo, veiculam suas publicações legais por meio de contrato com a EBC por meio da fundamentação de inexigibilidade de licitação. O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

Justificativa quanto à inexigibilidade de licitação

Considerando o monopólio Empresa Brasil de Comunicação previsto na Lei nº 11.652/2008 e, consoante o art. 74. da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

Art. 8º Compete à EBC: (...) § 2o É dispensada a licitação para a: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado”.

Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666 /96:

Destaca-se, ainda Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010[4]:

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO.

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08).

2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666 /93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010).

3. Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08). (grifei). CONCLUSÃO

12. Sob tais considerações, **opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008**, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, e mediante a autuação/instrução de novo processo administrativo”.

Nesse sentido, considerando o monopólio Empresa Brasil de Comunicação previsto na Lei nº 11.652/2008 e, consoante o art. 74. da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal da Superintendência Regional de Administração, em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

6.1 As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

6.2 As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;
- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante.
- d) Cor: preto e branco;
- e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

6.3 Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

6.4 A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

6.5 Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), correios, via sistema ou diretamente à sede da Contratada.

6.6 A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.

6.7 Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

6.8 Os serviços serão executados de forma continuada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE UNITÁRIA	QDE TOTAL ANUAL
		(A)	(B)	(C = A x B)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação do IFPE – Campus Cabo em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por até 5 anos, consoante o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.	(2 col x 8 cm) = 16 cm ²	3 publicações anuais	48 cm ²

A estimativa das quantidades foi mensurada em relação a dois parâmetros: tamanho da publicação e quantidade de publicações.

Em relação ao primeiro parâmetro, foi feito um levantamento dos centímetros publicados nos últimos 5 anos do último contrato vigente (contrato 05/2019), bem como a média dos centímetros constantes das notas fiscais atestadas, levando a uma média de 14,67 centímetros por publicação, conforme tabela abaixo:

ANO	TOTAL DE CENTIMETROS PUBLICADOS	MÉDIA DE CM ²
2020	14 cm ²	14,67
	16 cm ²	
	14 cm ²	

Em relação ao segundo parâmetro, considerando que, em virtude do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, todos os avisos de licitação deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação, procedeu-se a quantificação histórica média de 3 publicações/ano decorrente das publicações de Editais de licitação, sendo todas realizadas no ano de 2020.

Em que pese as últimas licitações gerenciadas pelo IFPE - *Campus* Cabo de Santo Agostinho terem sido realizadas no ano de 2020, justifica-se a ausência nos anos subsequentes devido ao período de pandemia que afetou o mundo e ao baixo quantitativo de servidores disponíveis para executar um processo licitatório. Diante da previsão de regularização da situação, pretende-se ampliar a média estimada.

Desse modo, ainda que não haja parâmetros suficientes para definir precisamente os centímetros que serão publicados anualmente, visto que as publicações oficiais do IFPE - *Campus* Cabo de Santo Agostinho relativas às contratações obedecem a uma variação anual, entende-se que a média de 14,67 cm publicados multiplicada pela quantidade média de licitações anual, daria um estimado de 44,01 cm anuais (14,67 cm x 03 publicações). No entanto, destaca-se o ambiente atípico dos últimos anos já levantado anteriormente pela equipe de planejamento quanto a pandemia e a escassez de servidores.

Além disso, nesse cálculo ainda devem ser acrescidas as publicações adicionais que se fizerem necessárias em virtude de reabertura de licitação e outras hipóteses que demandem nova publicação de aviso, bem como as publicações que porventura excedam o formato padrão em decorrência da quantidade de caracteres necessários para descrever o objeto da contratação.

Assim, na figura razoável estima-se o número médio de 06 publicações/ano, perfazendo um total de 30 (trinta) publicações em um quinquênio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.357,20

O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 40.357,20 (quarenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), considerando os valores por publicação realizada através de diferentes contratos do órgão IFPE - em anexo a este estudo estão as notas dos *campi* Recife, Belo Jardim e Reitoria, correspondentes a publicações do ano de 2024 e a tabela de preços da EBC-com a previsão de 06 publicações anuais. A tabela abaixo detalha o valor obtido no mapa de preços por publicação dos *campi*. Dessa forma, o valor unitário resultante da média dos valores, foi multiplicado pela quantidade de publicações estimadas para o período previsto de vigência da contratação, isto é: R\$ 1345,24 x 06 avisos x 5 anos de vigência.

ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO MÉDIO			
<i>Campus</i>	Valor Unitário (com desconto)	Tamanho da publicação média do IFPE Cabo	Total
IFPE Recife	R\$ 92,40	14,67 cm ²	R\$ 1.355,508
IFPE Belo Jardim	R\$ 91,35	14,67 cm ²	R\$ 1.340,1045
IFPE Reitoria	R\$ 91,35	14,67 cm ²	R\$ 1.340,1045

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal). Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme demanda do IFPE - Campus Cabo de Santo Agostinho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da Imprensa Nacional é uma contratação correlata e/ou interdependente. É que para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal, há que se realizar publicidade oficial, esta a cargo da Imprensa Nacional e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial da União.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2025 do IFPE - Campus Cabo de Santo Agostinho. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- i) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos anúncios que o IFPE - Campus Cabo de Santo Agostinho necessite fazer, haja vista o know how da EBC;
- ii) Dar publicidade aos avisos, extratos de editais, relatórios e outros comunicados que o IFPE - Campus Cabo de Santo Agostinho, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC; formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho; encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Nós, os responsáveis abaixo-assinados, declaramos viável a contratação com base no presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA MARIA DE SOUSA

Equipe de Planejamento

DAVID GUSTAVO DA SILVA

Equipe de Planejamento

